

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2024**

Sumário: Autoriza o Fundo Ambiental a realizar despesa para remuneração do comercializador de último recurso grossista no âmbito do procedimento concorrencial de leilão eletrónico dos gases renováveis biometano e hidrogénio.

Através da Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro, o Governo estabeleceu o sistema de compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável.

O Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg) exerce a atividade de aquisição de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono aos respetivos produtores para a garantia do cumprimento das quotas mínimas de incorporação de outros gases por parte dos demais intervenientes do Sistema Nacional de Gás. O CURg é remunerado pelo Fundo Ambiental, de forma a garantir o seu equilíbrio económico, tendo em conta os custos de aquisição do biometano e hidrogénio aos produtores e o preço obtido pela venda dos mesmos, bem como as garantias de origem que lhe estão associadas, incluindo os custos relativos à operacionalização do presente regime, nomeadamente as tarifas de acesso às redes e os custos incorridos com a estabilização da oferta energética.

Neste contexto, afigura-se necessário acomodar as exigências legais para a concessão do apoio previsto na Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro, no âmbito do procedimento concorrencial do leilão de gases renováveis, considerando o horizonte temporal previsto de 10 anos.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 – Autorizar o Fundo Ambiental a realizar despesa relativa à remuneração do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg) no âmbito dos procedimentos concorrenciais de leilão eletrónico dos gases renováveis biometano e hidrogénio para os anos 2025-2034, em conformidade com a Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro, no montante máximo global de € 140 000 000,00 ao qual não acresce o imposto sobre valor acrescentado (IVA).

2 – Estabelecer que o montante previsto no número anterior não pode exceder, para cada ano económico, os seguintes montantes aos quais não acresce o IVA:

- a) 2025 – € 14 000 000,00;
- b) 2026 – € 14 000 000,00;
- c) 2027 – € 14 000 000,00;
- d) 2028 – € 14 000 000,00;
- e) 2029 – € 14 000 000,00;
- f) 2030 – € 14 000 000,00;
- g) 2031 – € 14 000 000,00;
- h) 2032 – € 14 000 000,00;
- i) 2033 – € 14 000 000,00;

j) 2034 – € 14 000 000,00.

3 – Determinar que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede.

4 – Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são integralmente satisfeitos por verbas provenientes de receitas próprias do Fundo Ambiental.

5 – Determinar que a Direção-Geral de Energia e Geologia, nos domínios em que exerce as suas competências próprias, colabore com o Fundo Ambiental, nomeadamente no acompanhamento dos contratos celebrados na sequência do procedimento concorrencial de leilão eletrónico, que tem a validade de 10 anos a contar da data do primeiro fornecimento.

6 – Estabelecer que as condições a que obedece a remuneração do CURg, incluindo a venda dos gases de origem renovável e das garantias de origem são definidas nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro.

7 – Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da energia a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

8 – Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de outubro de 2024. – O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.

118254366